



Número: **0817781-80.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **05/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE ESTEVO DA SILVA (AUTOR)		CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63630757	09/12/2020 14:08	HABILITAÇÃO	Petição
63630763	09/12/2020 14:08	2770319_CONTESTACAO_Anexo_03	Documento de Comprovação
63630764	09/12/2020 14:08	2770319_CONTESTACAO_Anexo_04	Documento de Comprovação

PETIÇÃO E COMPROVANTES ANEXOS



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	05/01/2015
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	2.362,50
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE ESTEVO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03064

CONTA: 000000029595-6

Nr. da Autenticação 0F918538F5ED9EAA



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 2014775408 - 1
Nome do(a) Examinado(a): JOSE ESTEVO DA SILVA
Endereço do(a) Examinado(a): RUA EPITACIO PESSOA nº 500 - BARROCAS - MOSSORO/RN
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 1553124 - SSP
Data local do exame: 01/10/2014 MOSSORO/RN

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

TRAUMA CORTO-CONTUSO DE ANTEBRAÇO D

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

☒ SIM ☐ NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

☒ SIM ☐ NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

TRATAMENTO CONSERVADOR . ALTA MEDICA

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

☒ SIM ☐ NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

DMINUIÇÃO DISCRETA DA PRONO-SUPINAÇÃO DE ANTEBRAÇO D . EDEMA . DOR

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*)

☐ Vitima em tratamento

☐ Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

☐ Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

MSD

☐ 10% ☒ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*)

☐ Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

RN - MOSSORO, 01/10/2014

Médico Perito: GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMOCARDI CRM: 52663824

Dr. Gustavo O. Camocardi
Médico
CRM-5266382-4
CPF 037.954.697/32

Assinatura do perito Examinador - CRM



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/12/2020 14:08:41

<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914084163300000060985894>

Número do documento: 20120914084163300000060985894

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2014775408 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE ESTEVO DA SILVA **Data do acidente:** 14/07/2014 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA CORTO-CONTUSO DE ANTEBRAÇO D

Descrição do exame médico pericial: DIMINUIÇÃO DISCRETA DA PRONO-SUPINAÇÃO DE ANTEBRAÇO D . EDEMA . DOR

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR . ALTA MEDICA

Sequelae permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO

Sequelae: Com sequela

Data da perícia: 01/10/2014

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMOCARDI

CRM do médico: 52663824

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25%	17,5 %	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: DORES MENDES B C MENDES

CRM do médico: 52.25889-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Dores Mendes



Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2015

Carta nº: 6076080

A/C: JOSE ESTEVO DA SILVA

Sinistro: 2014775408
Vitima: JOSE ESTEVO DA SILVA
Data Acidente: 14/07/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE ESTEVO DA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000003064

Conta: 0000029595-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =	R\$	2.362,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00605/00606 - carta_15R



Documentos de identificação

0012

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTÃO NACIONAL DE HABILITACÃO			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 881805742	NOME JOSE ESTEVO DA SILVA		
	DOC. IDENTIDADE / ORIGINAL DE 1553124 ITEM BN		
	CNP 967.197.374-49 DATA VALIDADE 23/03/1967		
	PRENOM MANOEL ESTEVO FILHO		
	ELIETE LIMEIRA DA SILVA		
PRIMEIRO SOBRINHO C1021419767	PRENOM ACC CATEG. AC		
	WESIDE 09/12/2019		
	P. HABILITACÃO 23/08/1994		
	RESERVAÇÃO 		
PROBIO PLASTIFICAR 881805742	ASSINATURA DO PORTADOR 		
	LOCAL MOSSORO, RN		
	DATA EMISSÃO 11/12/2013		
	50877650858 RN701875221		
ASSINATURA DO CARRISTA 			
DETRAN - RN (RIO GRANDE DO NORTE)			

8876-4320

12 SET. 2014

SINISTRO DPVAT





Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2015

Carta nº: 6076080

A/C: JOSE ESTEVO DA SILVA

Sinistro: 2014775408
Vitima: JOSE ESTEVO DA SILVA
Data Acidente: 14/07/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE ESTEVO DA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000003064

Conta: 0000029595-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =	R\$	2.362,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00605/00606 - carta_15R



Estado do Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Mossoró
 Secretaria Municipal de Saúde



DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA

USUÁRIO/Nº REGISTRO:

23/03/67

Atendimento

Jose Esteves da Silva

47 a

11

Eliete Lemos da Silva

R. Epitacio Pessoa

500

Bom Jardim

Mossoró

RN 8876-4320

14/07/14 07:56

União

ACIDENTE

Emergência

Urgência

Não Urgência

Acidente de Trabalho

X Acidente

ANAMNESE

— Paciente Relata: Paciente Paciente Bruna Evangelina
 sua mãe.

CAUSE

Lesões decorrentes de queda



EXAMES COM EXAMES SOLICITADOS

Petio P. Costa
 Geriatria-Geriatria

- (1) Assessoria
- (2) Cliente
- (3) Relatório + Mapa 3/4

7.10.17
Pje

Realizado em 12/12/2017

12/12/17



1. Assessoria
2. Elaboração
3. Remessa + MATR 3/ AM
- J. M. F. A.

Realizado segue a seguinte endereços:

12/09/2014





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ
DELEGACIA DE PLANTÃO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 951/2014.

NATUREZA POLICIAL: **ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

LOCAL: **AV. ALBERTO MARANHÃO, MOSSORÓ/RN.**

DATA DO FATO: **14/07/2014.**

HORA: **07h40min.**

COMUNICANTE: JOSÉ ESTEVO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 1553124/SSP/RN, nascido aos 23.03.1967, filho de Manoel Estevo Filho e de Eliete Limeira da Silva, Residente na Rua Epitácio Pessoa, nº 500, Barrocas, Mossoró/RN, telefone: 84-8876.4320.

VÍTIMA: O COMUNICANTE.

ACUSADO:

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Informa o comunicante que na data e horário supramencionado, trafegava pela via acima pilotando um ciclomotor tipo BASHAN JONNY/JONNY MEET 50 cilindradas, ano modelo 2012, chassi LHJXCBLA2DB400965, de cor preta em nome de Maria José da Silva, o mesmo seguia com destino a Rua Presidente Dutra, quando foi surpreendido por um veículo não identificado que bateu de frente com a motocicleta que a vítima pilotava, sendo arremessado violentamente contra o chão, daí foi socorrido ao UPA do Alto São Manoel, nesta cidade de Mossoró/RN, apresentando as lesões descritas no Boletim de Atendimento Médico exibido neste momento.

OBSERVAÇÃO: As informações prestadas são de inteira responsabilidade do comunicante.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Entrega da 1ª via ao comunicante e encaminhamento da cópia à delegacia competente/RN.

Mossoró/RN, 22 de julho de 2014.

JOSÉ ESTEVO DA SILVA
Assinatura do(a) comunicante

Cristiano Alves da Lima EPC
Mat. 190.933-9





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que estes sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Jose Estevao da Silva
 PORTADOR(A) DO RG Nº 1.553.124 EXPEDIDO POR 2.TEP-RN/dh 11/12/13 E
 CPF 967197344-49 /CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO Motorista
 E RENDA MENSAL DE R\$ 1.500,00 NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Jose Estevao da Silva, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

☒ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 • AGÊNCIA 264 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 2595-6

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Maracá - RN DATA 27/08/14

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) X JOSE ESTEVO DA SILVA

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
 - Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/12/2020 14:08:41

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914084163300000060985894>

Número do documento: 20120914084163300000060985894

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SAC 0800 726 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474
OUVIDORIA 0800 725 7474

224-595285213-7

12/AGO/2014 HORA DE 07:13:59

17.13951-4 TERM: 004674
QUALIDADE: MOSSORO
VINCULADA: 3064 CONTROLE: 893726933

DEPÓSITO EM DINHEIRO
3064 013 00029595-6
JOSE ESTEVO DA SILVA

4.00 : 0.00

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE DEPÓSITO

224-595285213-7

CAIXA DO CLIENTE





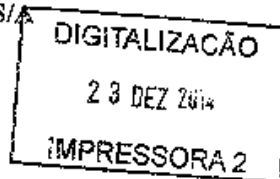
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN
Alameda das Carneubeiras, 355 - 3º andar, Fórum Dr. Silveira Martins (Complexo judiciário),
Presidente Costa e Silva - CEP 59625-410, Fone: 84 3315-7210. Mossoró-RN - E-mail:
mslciv@tjn.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Documento: 0118911-24.2014.8.20.0106-001

Ilmo(a). Sr(a).

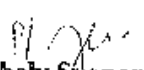
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20031-205



Senhor(a),

A presente, estando por mim devidamente assinada, de ordem Exmº. Sr. Edino Jales de Almeida Júnior, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos da Procedimento Sumário, Processo nº 0118911-24.2014.8.20.0106, em que José Estevo da Silva, move em desfavor de Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, tem por finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria, Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por seu representante legal, por todo o conteúdo da petição inicial de fls. 02/06 e decisão/despacho de fls. 16, cujas cópias seguem em anexo como parte integrante e complementar deste, para, se quiser e no prazo 15 (quinze) dias, contestar a ação, ficando ciente que, não sendo contestada a presente, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, 2ª parte, CPC). A presente comunicação é feita mediante registro postal, importando, segundo a legislação vigente em CITAÇÃO, estando também de conformidade com o art. 223 do CPC, com o prazo para a resposta e o Juízo e Secretaria com endereço, constantes na mesma.

Mossoró/RN, 09 de dezembro de 2014.


Michely Syonara Lima Fernandes
Diretora de Secretaria



Jerônimo Jales Advocacia

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS CIVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN, A QUEM COUBER POR
DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

CÓPIA

JOSE ESTEVO DA SILVA, brasileiro, união estável, RG nº 1.553.124
SSP/RN e CPF nº 967.197.374-49, residentes e domiciliados na Rua Epitácio Pessoa, nº
500, Barrocas, Mossoró/RN - CEP 59621-250, por intermédio de seus procuradores,
com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante
Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada
por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar -
Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20031205, pelos fatos e fundamentos a seguir
delineados:

I - PRELIMINARMENTE - DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as
custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer
o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da
Lei nº 7.510/86.

1/5

▪ Mossoró: Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2537



Jerônimo Jales Advocacia

Assim, Excelência, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.

II –

DOS FATOS:

No dia 14/07/14, por volta das 07:40hs, o demandante conduzia uma moto BASHAN JONNY MEET 50c, ano 2012, chassi LHJXCBLA2DB400965, trafegando na Av. Alberto Maranhão, Mossoró/RN, quando um veículo colidiu frontalmente contra o promovente, lançando-o ao chão, sofrendo lesões.

Em virtude desse acidente, o requerente foi encaminhado para UPA do Alto de São Manoel, em Mossoró/RN, sendo diagnosticado de múltiplas lesões, consoante descrito no Boletim de Atendimento e demais documentos (doc. anexo).

Diante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a Ré concedeu apenas R\$ 2.362,50.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a diferença securitária no valor de R\$ 11.137,50 que tem direito.

III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE – INTELIGÊNCIA DA LEI 6.194/74.

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial,

2/5

* Mossoró: Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2537



Jerônimo Jales Advocacia

subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (destacou-se)

Acontece Excelência, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrário de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.



Jerônimo Jales Advocacia

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldado no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

IV –

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, a parte demandante requer:

- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) A procedência do pedido constante na presente ação, para condenar a requerida ao pagamento da indenização no *quantum* de R\$ 11.137,50, referente à indenização do seguro DPVAT em razão da invalidez sofrida pela parte requerente por causa do sinistro narrado;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- d) Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013 – doc. anexo);
- f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;



Jerônimo Jales Advocacia

g) com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro.

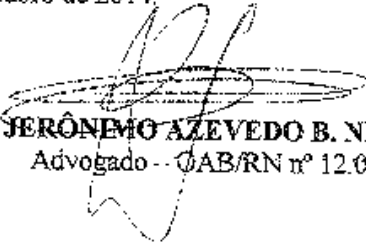
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.137,50.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 13 de Outubro de 2014.

THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS
Advogado -- OAB/RN nº 11.500


JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO
Advogado -- OAB/RN nº 12.096





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
1ª Vara Cível - Comarca de Mossoró

Processo nº 0118911-24.2014.8.20.0106 - Procedimento Sumário
Parte autora: José Estevo da Silva
Parte ré: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Despacho

Em juízo de cognição sumária, entendo presentes os requisitos da petição inicial.

Defiro a gratuidade judiciária em face da declaração e da presunção legal de hipossuficiência.

Tendo em vista a necessidade de prova pericial e as peculiaridades das ações indenizatórias sobre seguro obrigatório, converto o procedimento para o ordinário.

Cite(m)-se o(a)(s) demandado(a)(s) para, em 15 dias, contestar(rem) a presente, sob pena de revelia e confissão sobre os fatos narrados na inicial.

P. I. C.

Mossoró, 27 de outubro de 2014.

Assinatura eletrônica: consulte: <http://esaj.tjn.jus.br/pastadigital/pg/abrirconferenciadocumento.do>

Edino Jales de Almeida Júnior

Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Edino Jales de Almeida Júnior. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjn.jus.br/pastadigital/pg/abrirconferenciadocumento.do>, informe o processo 0118911-24.2014.8.20.0106 e o código 2Y00000011W8F.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ
DELEGACIA DE PLANTÃO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 951/2014.

NATUREZA POLICIAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO.

LOCAL: AV. ALBERTO MARANHÃO, MOSSORÓ/RN.

DATA DO FATO: 14/07/2014.

HORA: 07h40min.

COMUNICANTE: JOSÉ ESTEVO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 1553124/SSP/RN, nascido aos 23.03.1967, filho de Manoel Estevo Filho e de Eliete Limeira da Silva, Residente na Rua Epitácio Pessoa, nº 500, Barrocas, Mossoró/RN, telefone: 84-8876.4320.

VÍTIMA: O COMUNICANTE.

ACUSADO:

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Informa o comunicante que na data e horário supramencionado, trafegava pela via acima pilotando um ciclomotor tipo BASHAN JONNY/JONNY MEET 50 cilindradas, ano modelo 2012, chassi LHJXCBI A2DB400965, de cor preta em nome de Maria José da Silva, o mesmo seguia com destino a Rua Presidente Dutra, quando foi surpreendido por um veículo não identificado que bateu de frente com a motocicleta que a vítima pilotava, sendo arremessado violentamente contra o chão, daí foi socorrido ao UPA do Alto São Manoel, nesta cidade de Mossoró/RN, apresentando as lesões descritas no Boletim de Atendimento Médico exibido neste momento.

OBSERVAÇÃO: As informações prestadas são de inteira responsabilidade do comunicante.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Entrega da 1ª via ao comunicante e encaminhamento da cópia à delegacia competente/RN.

Mossoró/RN, 22 de julho de 2014.

JOSÉ ESTEVO DA SILVA
Assinatura do(a) comunicante

Cristiana Alves de Lima - EPC
Mat. 190.933-9



09
B



COMPANHIA SANEAMENTO DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONTABILIDADE GERAL

CONTABILIDADE ESPECIAL

CONTABILIDADE DE CAPITAL

CONTABILIDADE DE CUSTOS

CONTABILIDADE DE IMPOSTOS

CONTABILIDADE DE PRECATORIOS

CONTABILIDADE DE RESERVAS

CONTABILIDADE DE SUBVENCOES

CONTABILIDADE DE TERCIAES

CONTABILIDADE DE TRIBUTACAO

CONTABILIDADE DE VALORES EM DINHEIRO

CONTABILIDADE DE VALORES EM ESPECIE

CONTABILIDADE DE VALORES EM TITULOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM IMOVEIS

CONTABILIDADE DE VALORES EM OUTROS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

CONTABILIDADE DE VALORES EM DIVERSOS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS JUSTICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

Nome: JOSE ESTEVAO DA SILVA
Data de Nascimento: 11/02/1961
CPF: 967.187.374-43
RG: 881805742
Estado: RJ
Município: NITERÓI
Endereço: RUA LUIZ DE ALMEIDA DA SILVA
CEP: 24020-000

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

8876-4390

PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ESTEVO DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF

1553124

ITSP

EN

CY

967.197.374-49

DATA NASCIMENTO

23/03/1967

IRMAÇÃO

MANOEL ESTEVO FILHO

ELIETE LINSIRA DA
SILVA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AC

RO

061419767

VALIDADE

09/12/2018

1ª HABILITAÇÃO

23/08/1994

ÇÕES





13/12/2020

- 1) Ponto
- 2) Clima
- 3) Lavoura + MAF 3/12/2020

Relatório de Lavoura + MAF 3/12/2020

13/12/2020



13

REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA

23/03/16

José Esteves da Silva 47a 11
Elvete Lins da Silva
Epitácio Pessoa 500
Bom Jardim Mossoró RN 8876-4320
17/04/16 07:56
João

— Jovem-Plano Póster Póster Póster Póster Póster
Sua foto.

Leve seu plano de saúde para o médico



Processo n.º 0118911-24.2014.8.20.0106

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A
com sede na Rua: Senador Dantas, N° 74 - 5º andar - Centro -RJ/RJ, nos autos da **Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT**, que lhe promove **JOSE ESTEVO DA SILVA**, vem, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo (**Doc. 04**), com endereço na Av. João Machado, n.º 553, salas 312 a 316, Empresarial Plaza Center, Centro, Cep 58013-520, João Pessoa/PB, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DAS PRELIMINARES

I.1 - Da Carência De Ação – Falta De Interesse De Agir

A quantia pleiteada pela adversa parte, a título de Seguro DPVAT, já lhe foi integralmente paga administrativamente, pela empresa Demandada, não havendo que se falar em qualquer possibilidade de complemento da indenização, donde se conclui que é patente a inexistência do seu interesse de agir, autorizando que seja extinta a presente ação, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil pátrio.

I.2 - Inépcia Da Inicial – Ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação



RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar, Emp. Isaac Newton, Iba do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone 55 (0) 3447.7900 Fax 55 (0) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 s/s 308 a 316, Edif. Plaza Center, Centro, 58.013-520, João Pessoa, PB, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3241.1035 / 3241.1073
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Árvores, 41.820-020, Salvador, BA, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3271.0998

www.gemadv.com.br - gem@gemadv.com.br



Compete ao Autor quando da propositura da ação, fazer prova quanto aos fatos articulados, a fim de possibilitar ao juiz a análise e o conhecimento dos pedidos postos.

Determina o art. 283¹ do CPC, que a petição deverá ser instruída com os documentos tidos como indispensáveis à propositura da ação.

Ao se cotejar os autos, percebe-se que o Autor não teve o cuidado de acostar o laudo do Instituto Médico Legal para fazer prova quanto à existência e extensão da invalidez permanente que alega sofrer para o fim de sustentar o pedido de direito ao recebimento de complementação do seguro DPVAT.

Isso porque o art. 5º. da Lei nº 6194/74 Lei , que disciplina e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: [\(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; [\(Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992\)](#)

¹ “São documentos indispensáveis à propositura da demanda somente aqueles sem os quais o mérito da causa não possa ser julgado” (Dinamarco, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, VIII, 5ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005, p.381/382”(STJ-1ªT.,REsp 919.447, Min. Denise Arruda, j. 3.5.07.D.J.U 4.6.07).



b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

(Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Por sua vez, a Resolução nº 154/2006 2006 da CNSP, que disciplina e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

“Art. 19. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Indenização por morte:

- a) certidão de óbito;
- b) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e
- c) prova da qualidade de beneficiário;

II - indenização por invalidez permanente:

- a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de



RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar, Emp. Isaac Newton, Iba do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone: 55 (0) 3447.7900 Fax: 55 (0) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 s/s 308 a 316, Edif. Plaza Center, Centro, 58.013-520, João Pessoa, PB, Brasil. Fone / Fax: 55 (0) 3241.1035 / 3241.1073
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Ávoas, 41.820-020, Salvador, BA, Brasil. Fone / Fax: 55 (0) 3271.0998

www.gemadv.com.br - gem@gemadv.com.br



Acidentes Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças; e

b) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;

Tal prova poderia ter sido produzida sem a intervenção desse MM. Juízo, bastando apenas que comparecesse àquele órgão para a realização da análise clínica da lesão e eventual sequela sofrida.

Ausente o citado laudo, não poderá o juiz analisar o mérito da disputa (a existência ou não de eventual direito à complementação da indenização), nem tão pouco ordenar a produção de provas, pois sequer pôde conhecer da existência e extensão dos danos que o Demandante suportou no acidente de trânsito.

Uma vez contestada a ação, e não sendo permitida nesse momento processual a complementação da petição inicial, deve esta ser liminarmente indeferida.

Essa é posição da jurisprudência dominante, apenas para citar o seguinte aresto², *litteris*:

“Contestada a ação, a petição inicial já não pode ser emendada; a não ser assim, o réu – quem demonstrou o defeito – estaria fornecendo subsídios contra si próprio, em benefício do autor

Isso posto, estando patente a irregularidade insanável na petição inicial, ante a ausência de documento indispensável para a propositura da ação, o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, com base no art. 295, c/c art. 267, I, do CPC, é o que de logo se requer.

II - DO MÉRITO

² STJ. 2ª Seção. ED no Resp. 674.215, Min. Ari Pargendler, j. 25.6.08, DJ 4.11.08.



Por extremada cautela, em homenagem ao princípio da eventualidade, uma vez ultrapassadas as preliminares supracitadas, o que verdadeiramente não se acredita, passa a demandada a impugnar quanto ao mérito o aduzido pela parte autora.

II.1 - Da Improcedência do pedido – Inexistência de Invalidez em Grau Máximo a fundamentar a Indenização Pleiteada – Aplicação da tabela Gradativa da Lei.

A presente ação parte do equivocado pressuposto de que o valor indenizatório máximo legal previsto é devido em toda e qualquer hipótese de invalidez ou debilidade ou sequela permanente, desde que decorrente de acidente de trânsito.

Na verdade, ao estabelecer que a indenização será de **“ATÉ” R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a lei fixou o referido valor apenas como um referencial, o teto, o limite. Não a indenização a ser paga por qualquer tipo de invalidez. *De jure*, o valor indenizatório máximo de R\$ 13.500,00 é devido, apenas, nos casos de morte e invalidez **completa e total**, ou seja, **invalidez bilateral com perda de todos os movimentos do membro ou funções do órgão**.

Nesse diapasão, não sendo a parte Demandante portadora de **invalidez permanente completa e total não há que se falar em indenização ou complementação da indenização ao teto máximo estabelecido por lei, sendo, portanto, manifestamente improcedente a ação**.

Por outro lado, a tabela gradativa para cálculo do valor indenizatório busca conferir às vítimas de acidentes de trânsito indenizações proporcionais às suas sequelas, de modo a evitar distorções, e, ao mesmo tempo, zelar pelo bom uso dos recursos arrecadados de todos os proprietários de veículos automotores. **Assim, para indenizações por invalidez parcial, o valor de R\$ 13.500,00 é apenas a referência para o cálculo**.



E, com relação à tabela, a sua utilização já tem sido amplamente reconhecida pela jurisprudência, consoante se infere, do seguinte julgado, *in verbis*:

“Apelação Cível. Seguros DPVAT. Ilegitimidade passiva afastada. **Invalidez permanente.** Interpretação do disposto na Lei nº 6.194/74. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização, em caso de invalidez permanente. **Ausência de demonstração da invalidez total permanente. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente.** Sentença parcialmente reformada. Preliminar afastada e apelo provido em parte³. (grifos e destaques apostos)

Necessário ainda esclarecer que, de acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74 (com a redação dada pelo art. 31 da Lei 11.945/2009), a Tabela de Cálculo acima referida, **aplica dois parâmetros para graduar a indenização: a extensão e o grau da invalidez**. Ou seja: quando se tratar de **invalidez parcial** o cálculo da indenização, faz o enquadramento da perda anatômica ou funcional do membro ou órgão (extensão), e, do valor resultante, calcula o percentual (%) da perda anatômica ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

In casu, durante o procedimento administrativo constatou-se uma invalidez parcial que, de acordo com a legislação pertinente, limita o valor indenizável ao valor que lhe foi efetiva e corretamente pago, em conformidade com o art. 3º, § 2º, inc. II, da Lei 6.194/74, e ao amparo da jurisprudência, conforme julgados abaixo:

“Indenização do seguro paga na via administrativa no percentual devido. Sinistro ocorrido em novembro de 2009. Aplicação do valor previsto no art. 3º, inciso II, § 1º, da Lei 6.194/74, alterado pela Medida Provisória nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009.”⁴

Conforme TJRS. Apelação Cível Nº 70021234711, Sexta Câmara Cível, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 22/11/2007

⁴ TJRN. Apelação Cível nº 2011.007363-6. Rel. Desembargador Expedito Ferreira. Julg 19/07/2011.



RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar, Emp. Isaac Newton, Iba do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3447.7900 / Fax 55 (0) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 s/s 308 a 316, Edif. Plaza Center, Centro, 58.013-520, João Pessoa, PB, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3343.1035 / 3241.1073
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Árvores, 41.820-020, Salvador, BA, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3271.0998

www.gemadv.com.br - gemadv@gmail.com



O Superior Tribunal de Justiça⁵ já sedimentou a sua jurisprudência quanto à legalidade do pagamento proporcional, conforme se infere da leitura da seguinte decisão colacionada, *litteris*:

“Quanto à possibilidade de se fixar a indenização a partir do grau de invalidez, o v. acórdão recorrido encontra-se em conformidade com o entendimento pacificado nesta eg. Corte de Justiça no sentido de que ‘é válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial’ (REsp 1.101.572/RS, 3ª Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 16.11.2010). Com efeito, é possível o pagamento de indenização proporcional em caso de invalidez parcial permanente. Nesse sentido, confirmam-se, ainda, os seguintes precedentes: "CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT. Precedente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1.368.795/MT, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 18.4.2011) "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I.- Inexiste omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela parte recorrente. II.- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes. III. - A revisão do julgado no tocante ao preenchimento das condições necessárias ao recebimento da indenização (se a invalidez seria permanente ou parcial), demandaria reexame de provas, o que não se admite em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravo Regimental improvido." (AgRg no Ag 1.388.045/MT, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe de 5.5.2011). **Também não merece prosperar a tese de que a quantificação do grau de invalidez somente foi introduzida pela Medida Provisória 451/2008, não devendo, assim, ser aplicada ao caso concreto. Isso porque a referida norma apenas regulamentou a situação já prevista na Lei 6.194/74, vigente à época dos fatos. Nas palavras do eminente Ministro Luis Felipe Salomão: "Com efeito, de acordo com a redação vigente à época dos fatos, art. 3º, II, da Lei n.º 6.194/74**



⁵ STJ, Resp. nº 1.157.468-PB, J. 29.02.2012, Relator: Min. Raul Araújo



(determinada pela Lei 11.482/2007), em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, será de até R\$13.500,00. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de gradação em direção ao valor máximo, que traz ínsito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis. Ademais, o art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que: 'O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças'. A necessidade de quantificação das lesões pelo Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima foi mantida, inclusive, na nova redação dada ao referido § 5º, pela redação dada pela Lei 11.945/2009, nos seguintes termos: '§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.' **Nessa linha de inteligência, não haveria sentido útil a letra da lei indicar a quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez causado pelo acidente.** A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral." (REsp 1.250.017/RS, DJe de 7/6/2011) A propósito, os seguintes precedentes: AgRg no REsp 1.272.503/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011; AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial. (grifos e destaques apostos)

Ressalte-se ainda que recentemente o STJ editou a Súmula 474 consolidando permanentemente o entendimento favorável ao pagamento proporcional nos casos de invalidez parcial. Vejamos:



RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar, Emp. Isaac Newton, Iba do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone 55 (0) 3447.7900 Fax 55 (0) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 s/s 308 a 316, Edif. Plaza Center, Centro, 58.013-520, João Pessoa, PB, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3241.1033 / 3241.1073
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Ávoas, 41.820-020, Salvador, BA, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3271.0998

www.gemadv.com.br - gemadv@gemadv.com.br



Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. (DJe 19/06/2012 RSTJ vol. 226 p. 865)

À evidência, resta plenamente demonstrada que a complementação pretendida pela parte autora é totalmente descabida: a uma, por ela não ser portadora de invalidez em grau máximo; a duas, pois sendo portadora de invalidez parcial, já recebeu corretamente a indenização proporcional ao seu grau de invalidez.

Pensar de forma contrária, seria o mesmo que incentivar a proliferação deste tipo de ação, que guarda em si a busca do lucro fácil, do enriquecimento ilícito, em manifesto prejuízo aos contribuintes do seguro DPVAT.

Por fim, há que se destacar que a parte autora não alegou nem demonstrou que o valor que lhe foi pago fosse incompatível com a extensão e grau da sua invalidez, nem contestou a graduação da sua invalidez apurada no processo administrativo.

Sobre o tema, vale destacar o julgado abaixo, proferido pelo MM. Juízo da 33ª Vara Cível da Comarca do Recife que, em caso análogo ao que se enfrenta nos presentes autos, entendeu que a parte demandante não demonstrou que a verba indenizatória que lhe fora paga estava incompatível com o tipo de lesão que sofreu em virtude do acidente, *litteris*:

“(…) A autora sustenta que do acidente resultou sua invalidez permanente confirmado por laudo médico lavrado pelo médico perito do Instituto Médico Legal. A seguradora, por seu turno, indica que o pagamento da indenização se deu em conformidade com o percentual da lesão pela qual foi acometida a demandante, o que é plenamente plausível em virtude da possibilidade de gradação, nos termos do comando legal acima analisado. Ressalte-se que os percentuais adotados pela seguradora não foram objeto de questionamento por parte da demandante, a qual pleiteia o recebimento da diferença com argumento único de que deve receber o teto, o que, como já exaustivamente ressaltado, não é correto, ante a possibilidade de valoração em percentuais escalonados, respeitado o teto. Destarte, nas hipóteses de invalidez permanente, o valor indenizável obedece ao percentual indenizável máximo previsto na tabela e, tratando-se de debilidade, o cálculo é feito de



RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar, Emp. Isaac Newton, Iba do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone 55 (0) 3447.7900 Fax 55 (0) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 s/s 308 a 316, Edif. Plaza Center, Centro, 58.013-520, João Pessoa, PB, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3343.1033 / 3241.1073
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Árvores, 41.820-020, Salvador, BA, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3271.0998

www.gemadv.com.br - gem@gemadv.com.br



acordo com o percentual de incapacidade provocado pela lesão e encontrado pelo médico. Ressalte-se que tais percentuais serão sempre aplicados sobre o valor máximo indenizável. (...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, c/c art. 285-A, do Código de Ritos. (...)”⁶.

Acaso lhe seja imposta condenação ao pagamento de indenização à parte demandante, o que se cogita apenas por cautela processual, há de se ressaltar a necessidade de realização de perícia médica oficial, para aferição da extensão e do grau da invalidez da parte Demandante.

Para tanto, deve ser observado o comando estabelecido no art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, alterado pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, que atribui ao Instituto Médico Legal a competência exclusiva para emitir o laudo, *in verbis*:

§ 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo a vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (grifos e destaques apostos)

Necessário, portanto, encaminhamento de ofício ao IML a fim de se verificar a existência da debilidade em grau máximo a justificar a indenização no teto fixado em lei e, em caso negativo, informar a extensão e o grau da invalidez para que seja possível o cálculo da indenização devida de acordo com a tabela da lei, sob pena de impossibilitar a aplicação correta da Lei, valendo nesse particular mencionar recente decisão o TJRJ⁷ sobre a matéria:

“Apelação Cível. Seguro Obrigatório - DPVAT. Rito Sumário. Invalidez Permanente. Como sabido em casos como ora controvertido, seria fundamental para que se constate o grau de incapacidade, a realização de perícia médica, o que não foi requerido pelas partes. O Juiz “é o dirigente do processo e, conforme disposto no Art. 130 do CPC, cabe a ele, “de ofício ou a

⁶ 33ª Vara Cível do Recife/PE, Processo nº 0036878-24.2010.8.17.0001, Juiz Isaías Andrade Lins Neto, julgado em 23/07/2010.

⁷ TJRJ. AC nº 2009.001.13688, J. 06/05/2009, Relator: Des. Odete Kanaack de Souza



requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". Há, nos autos, apenas laudo do IML que atesta a debilidade permanente (fls. 27). Entretanto, tal documento não é hábil para apontar o percentual da indenização. Percebe-se, inclusive, que há um sétimo quesito cuja resposta é "não" sem, entretanto, mostrar-se visível qual seria a pergunta correspondente. portanto, falta prova fundamental para o julgamento. Recurso Provido." (grifos e destaques apostos)

II.2 - Da Correção Monetária a partir da Citação. Inaplicabilidade da Súmula 54 do STJ para a incidência de Juros de Mora

Ad argumentandum tantum, acaso seja considerada devida a verba requerida pela parte Demandante, não se pode aplicar a correção monetária a partir da data da ocorrência do alegado sinistro, uma vez que as obrigações decorrentes do "Seguro DPVAT" são incertas e ilíquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

A Jurisprudência já se consolidou no sentido de que é inaplicável a Súmula nº 54 do STJ, no que concerne às indenizações do "seguro DPVAT", porque, de um lado, a entidade pagadora da indenização do "Seguro DPVAT" somente paga tal benefício desde que cumprido o devido procedimento concernente ao requerimento e ao deferimento da dita especial indenização; e, de outro, porque o "Seguro DPVAT" decorre de contrato de adesão legalmente imposto, regido por normas próprias, não estão, portanto, inserido no âmbito de aplicação da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, vale registrar a orientação pretoriana pátria, *in verbis*:

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. - **Os juros moratórios contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação.**



RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar, Emp. Isaac Newton, Iba do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone 55 (0) 3447.7900 Fax 55 (0) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 s/s 308 a 316, Edif. Plaza Center, Centro, 58.013-520, João Pessoa, PB, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3343.1033 / 3241.1073
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Ávoas, 41.820-020, Salvador, BA, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3271.0998

www.gemadv.com.br - gem@gemadv.com.br



Recurso especial conhecido e provido. (...)"⁸(grifos e destaques apostos)

Nesse diapasão, incide na espécie o comando do artigo 405, do Código Civil vigente, segundo o qual, “*contam-se os juros da mora, nas obrigações ilíquidas, desde a citação inicial*”, cuja disciplina, por idêntico fundamento, deve ser aplicada para a correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a instalação da mora, conforme se extrai do seguinte julgado, *in verbis*::

“AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. **JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA**. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Codex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN.”⁹ (grifos e destaques apostos)

II.3 - Dos Honorários Advocatícios – Limitação imposta pela Lei nº.1060/50

Na remotíssima hipótese de condenação, os honorários de sucumbência deverão ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, considerando o grau de zelo do procurador, bem como a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado, no percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido na Lei nº. 1.060 de 05.02.1950.

III - DOS PEDIDOS FINAIS

Ex positis, requer a demandada que V. Exa. se digne a:

⁸ RESP Nº 1.017.008 – SP, Relatora Ministra Nancy Andrichi, DJ 08/02/2008.

⁹TJRS. Apelação Cível Nº 70008363194. Quinta Câmara Cível. Comarca de Porto Alegre.



a) acaso superadas as preliminares, que, em apreciando o mérito, sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pleitos formulados na peça exordial;

b) Condenar a parte promovente ao pagamento das custas processuais e no ônus da sucumbência, a ser arbitrado no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial;

c) na remota hipótese de ser considerado devido o pagamento do complemento da indenização pleiteado, o que acredita, não ocorrerá, que seja expedido ofício ao IML para que especifique a extensão e o grau da invalidez, nos termos da lei, possibilitando que a indenização seja calculada de conformidade com percentual disposto em Lei, até o limite máximo indenizável, previsto na Lei 11.945/2009, abatendo-se o valor já pago administrativamente;

d) acaso haja condenação ao pagamento do complemento da indenização pleiteado, seja observada a disciplina supra-esposada para a incidência da correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a constituição da mora;

Ad cautelam, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal da demandante, juntada posterior de documentos, e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde do feito.

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono SAMUEL MARQUES, OAB/RN 562-A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Mossoró, 22 de janeiro de 2015.

SAMUEL MARQUES
OAB/RN 562-A



RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar, Emp. Isaac Newton, IBA do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3447.7900 / Fax 55 (0) 3447.7999.
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 s/s 308 a 316, Edif. Plaza Center, Centro, 58.013-520, João Pessoa, PB, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3241.1035 / 3241.1073.
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Árvores, 41.820-020, Salvador, BA, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3271.0998

www.gemadv.com.br - gem@gemadv.com.br



PATRICIA BORBA
OAB/RN 3.018

Dos quesitos de perícia médica

- 1) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
- 2) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
- 3) estando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
- 4) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, informar se é: completa, incompleta ou Bilateral;
- 5) Qual o grau de perda de mobilidade ou função apresentado pelo membro/órgão debilitado?



DOCUMENTO 1
LEI 11.945/09

LEI 11.945/09

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em AMBOS os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar, Emp. Isaac Newton, Iba do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone 55 (0) 3447.7900 Fax 55 (0) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 s/s 308 a 316, Edif. Plaza Center, Centro, 58.013-520, João Pessoa, PB, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3343.1033 / 3241.1073
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Árvores, 41.820-020, Salvador, BA, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3271.0998

www.gemadv.com.br - gem@gemadv.com.br



DOCUMENTO 2

Comprovante de Pagamento

```

*****
* Megadata Computacoes          D.P.V.A.T.          21/01/2015          15:36:03
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre
* DPV010T          ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO *****          V034 / DPV613P
*****

ANO / NUM. / LANC -          2014 / 775408 / 03          COD_DEPEND - 772
COD_SEG - 6084          TIPO DOCUMENTO - 4          EX -
NUM DOCUMENTO - RN999999999          DT.CADAST.PARC. - 00 / 00 / 0000
CATEGORIA .... - 09          DT SINISTRO - 14/07/2014
DT CADAST. - 12/09/2014          DT RATEIO - 02/01/2015
NATUREZA ..... - 2          CPF VITIMA - 96719737449
NOME DA VITIMA - JOSE ESTEVO DA SILVA          VALOR INDENIZ.          2.362,50
DT NASC. - 23/03/1907          VLR COR.MON/JUR-          0,00
SEQUENCIA .... - 001          DT PAGAMENTO
COD_REC/RECL - 1          DT ATUALIZ. - 30/12/2014
NOME RECEBEDOR - JOSE ESTEVO DA SILVA          BOLETIM ..... - 951/2014
CPF/CGC RECEB. - 00096719737449          UF DELEGACIA - RN
PROCURADOR/INT. -          SUB-JUDICE ... -          DT. RECEB.
CPF/CGC PRC/INT. - 00000000000000          CONF. PGTO. - ☐ / ☐ / ☐
DELEGACIA .... - PC
REGULACAO .... - 1
DT RECLAMACAO - 12/09/2014

*****
ENTER = CONTINUAR          PF03 = FIM          PF07 = VOLTA MENU
  
```



DOCUMENTO 3
Substabelecimento, Procuração e Atos Constitutivos



RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar, Emp. Isaac Newton, Iba do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone: 55 (0) 3447.7900 Fax: 55 (0) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 s/s 308 a 316, Edif. Plaza Center, Centro, 58.013-520, João Pessoa, PB, Brasil. Fone / Fax: 55 (0) 3241.1035 / 3241.1073
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Árvores, 41.820-020, Salvador, BA, Brasil. Fone / Fax: 55 (0) 3271.0998

www.gemadv.com.br - gem@gemadv.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/12/2020 14:08:42

<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914084190000000060985895>

Número do documento: 20120914084190000000060985895

DOCUMENTO 4
Procedimento Administrativo Prévio



RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar, Emp. Isaac Newton, Iba do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3447.7900 / Fax 55 (0) 3447.7999.
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 s/s 308 a 316, Edif. Plaza Center, Centro, 58.013-520, João Pessoa, PB, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3241.1035 / 3241.1073.
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Árvores, 41.820-020, Salvador, BA, Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3271.0998.

www.gemadv.com.br - gem@gemadv.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/12/2020 14:08:42

<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914084190000000060985895>

Número do documento: 20120914084190000000060985895

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2014

Carta nº: 5077401

A/C: JOSE ESTEVO DA SILVA

Sinistro: 2014775408
Vitima: JOSE ESTEVO DA SILVA
Data Acidente: 14/07/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à MBM SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01737/01738 - carta_01



Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2014

Carta nº: 5186753

A/C: JOSE ESTEVO DA SILVA

Sinistro: 2014775408
Vítima: JOSE ESTEVO DA SILVA
Data Acidente: 14/07/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01229/01230 - carta_02



Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2015

Carta nº: 6076080

A/C: JOSE ESTEVO DA SILVA

Sinistro: 2014775408
Vitima: JOSE ESTEVO DA SILVA
Data Acidente: 14/07/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE ESTEVO DA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000003064

Conta: 0000029595-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =	R\$	2.362,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00605/00606 - carta_15R



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 2014775408 - 1
Nome do(a) Examinado(a): JOSE ESTEVO DA SILVA
Endereço do(a) Examinado(a): RUA EPITACIO PESSOA nº 500 - BARROCAS - MOSSORO/RN
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 1553124 - SSP
Data local do exame: 01/10/2014 MOSSORO/RN

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

TRAUMA CORTO-CONTUSO DE ANTEBRAÇO D

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

☒ SIM ☐ NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

☒ SIM ☐ NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

TRATAMENTO CONSERVADOR . ALTA MEDICA

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

☒ SIM ☐ NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

DMINUIÇÃO DISCRETA DA PRONO-SUPINAÇÃO DE ANTEBRAÇO D . EDEMA . DOR

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*)

☐ Vitima em tratamento

☐ Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

☐ Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

MSD

☐ 10% ☒ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*)

☐ Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

RN - MOSSORO, 01/10/2014

Médico Perito: GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMOCARDI CRM: 52663824

Dr. Gustavo O. Camocardi
Médico
CRM-5266382-4
CPF 037.954.697/32

Assinatura do perito Examinador - CRM



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/12/2020 14:08:42

<https://pje1g.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914084190000000060985895>

Número do documento: 20120914084190000000060985895

Num. 63630764 - Pág. 34



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ
DELEGACIA DE PLANTÃO



BOLETIM DE Ocorrência Nº 951/2014.

NATUREZA POLICIAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO.

LOCAL: AV. ALBERTO MARANHÃO, MOSSORÓ/RN.

DATA DO FATO: 14/07/2014.

HORA: 07h40min.

COMUNICANTE: JOSÉ ESTEVO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 1553124/SSP/RN, nascido aos 23.03.1967, filho de Manoel Estevo Filho e de Eliete Limeira da Silva, Residente na Rua Epitácio Pessoa, nº 500, Barrocas, Mossoró/RN, telefone: 84-8876.4320.

VÍTIMA: O COMUNICANTE.

ACUSADO:

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Informa o comunicante que na data e horário supramencionado, trafegava pela via acima pilotando um ciclomotor tipo BASHAN JONNY/JONNY MEET 50 cilindradas, ano modelo 2012, chassi LHJXCBLA2DB400965, de cor preta em nome de Maria José da Silva, o mesmo seguia com destino a Rua Presidente Dutra, quando foi surpreendido por um veículo não identificado que bateu de frente com a motocicleta que a vítima pilotava, sendo arremessado violentamente contra o chão, daí foi socorrido ao UPA do Alto São Manoel, nesta cidade de Mossoró/RN, apresentando as lesões descritas no Boletim de Atendimento Médico exibido neste momento.

OBSERVAÇÃO: As informações prestadas são de inteira responsabilidade do comunicante.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Entrega da 1ª via ao comunicante e encaminhamento da cópia à delegacia competente/RN.

Mossoró/RN, 22 de julho de 2014.

JOSÉ ESTEVO DA SILVA
Assinatura do(a) comunicante

Cristiano Alves da Lima EPC
Mat. 190.933-9



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Jose Estevao da Silva, portador da carteira de identidade nº 1.553.124 e inscrito no CPF/MF sob o nº 967.197.374-49 residente e domiciliado na Rua Epitacio Pessoa 500 Cidade marau Estado RN, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

() Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

☒ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

x JOSE ESTEVAO DA SILVA

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

marau - RN 27.08.14

Local e data



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Mossoró
 Secretaria Municipal de Saúde



DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA

UNIDADE SUSPENSÃO DE USUÁRIO/REGISTRO:

23103167

Atendimento

Jose Esteves da Silva 47 a 57

Eliete Lemos da Silva

R. Epitacio Pessoa

500

Bom Jardim

Mossoró

RN 8876-4320

1410114103:56

União

EXAME DE ATENDIMENTO

☐ Encaminhado ☐ Atendido ☐ Não Atendido ☒ Atendimento de Emergência

ANOTAÇÕES

— Paciente Relata História de Problemas Emocionais
 Sua Morte.

SIGNATURA

Leandro Ferreira da Silva



EXAME DE ATENDIMENTO (EXAMES SOLICITADOS)

Peterson Costa
 Geriatria-Ortopedia



- 1) Assessoria
 - 2) Cliente
 - 3) Remessa + Nota 31/07/20
- J. L. V. / J. L. V.

Realizado em 31/07/2020

Rosine



1. Assis
2. Eliaxio
3. Remov + Mark 3/07
- 7.10.14

Realizado segue a seguinte documentação:

12/09/14





Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que estes sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Jose Estevo da Silva
 PORTADOR(A) DO RG Nº 1.553.124 EXPEDIDO POR ITAP-RN/dt/11/12/13
 CPF 967197374-49 /CNPJ 000000000-00000000, PROFISSÃO Advogado
 E RENDA MENSAL DE R\$ 1.500,00 NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Jose Estevo da Silva, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

☒ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 • AGÊNCIA 064 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

MBM
 SEGURADORA
 12 SET. 2014
 SINISTRO DPVAT

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Itapicuru - RN DATA 27/08/14

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) X JOSE ESTEVO DA SILVA

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente); indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares;
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SAC 0800 725 0101
OUIDORIA 0800 725 7474
OUIDORIA 0800 725 7474

224-595285213-7

12/AGO/2014 HORA DE 07:13:59

CT: 17.13951-4 TERM: 004674

LOCALIDADE: MOSSORO
VINCULADA: 3064 CONTROLE: 893226933

DEPOSITO EM DINHEIRO

3064 013 00029595-6

JOSE ESTEVO DA SILVA

FOR : 000

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE DEPOSITO

224-595285213-7

ASSINATURA DO CLIENTE

**MBM
SEGURADORA**

12 SET. 2014

SINISTRO DPVAT





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
JOSE ESTEVO DA SILVA

IDENTIFICACAO / ORGANIZACAO
1533134 1TSB RN

CPF
967.357.374-49

DATA DE NASCIMENTO
23/03/1967

FOTO

ENDEREÇO
RUA ESTEVO FILHO
S/N LEMEIRA DA
SILVA

SEXO
MASCULINO

ESTADO CIVIL
AC

DATA DE EMISSAO
09/12/2010

VALIDADE
23/08/1994

CLASSIFICACAO

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL
MOSSORO, RN

DATA EMISSAO
11/12/2013

CPF
05877650858

CPF
04701875221

DETRAN - RN - RUA GRANDE DO NORTE

8876-4390



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/12/2020 14:08:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120914084190000000060985895>
 Número do documento: 20120914084190000000060985895

Num. 63630764 - Pág. 4



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Jose Estevo da Silva,

RG nº 1.553.124, data de expedição 11/12/13, Órgão ITER-RN/detran

CPF nº 967.197.374-49, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Epitacio Pessoa</u>
Número	<u>500</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Penha</u>
Cidade	<u>Mossoró</u>
Estado	<u>RN</u>
CEP	<u>59621-250</u>
Telefone de Contato	<u>84 3061-6313</u>
E-mail	<u>conjanseguradora@outlook.com</u>



Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Mossoró-RN 27.08.14

Assinatura do Declarante: X Jose Estevo da Silva





Serviço Social de Energia Elétrica Criado pela Lei 15.438, de 2004
NOTA FISCAL - FUTURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Manoel, 115, Fátima, 51100, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 06.524.186/0001-81 | E-mail: Cosern@cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
JANDIRA ARAUJO DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA EPITÁCIO PESSOA 500

CPF: 231.107.674-49

BARROCAJUREIA URBANA
MOSSORÓ RN
59021-250

CLASSIFICAÇÃO
BT RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

CONTA/CONTRATO: 0600822012
MÊS/ANO: 07/2014
DATA DE VENCIMENTO: 24/07/2014
DATA FISCAL PROPOSTA: 14/08/2014
TOTAL A PAGAR (R\$): 15,09

Nº DA NOTA FISCAL: 00000138
Nº DA UNICA: UNICA
DATA: 14/07/2014
Nº DA INFORMAÇÃO: 00000138
Nº DO CLIENTE: 00000138
Nº DA INFORMAÇÃO: 001104

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	VALOR (R\$)
Consumo Residencial	36,0000000	0,3661112	13,19
Contribuição Remuneração Pública			1,90

TOTAL DA FUTURA

15,09

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MÊS/ANO	TIPO DA FÓRMULA	DATA	ANTERIOR	DATA	ATUAL	Nº DE	CONSUMO (KWH)
FEV/08	CAI	01/02/08	7.983,00	14/07/08	7.897,00	35	1.000,00

PERÍODO DE CONSUMO



PERCENTUAL DE TENDÊNCIA

PERÍODO	VALOR DE CONSUMO	%
ICMS	13,19	0,00
PIS	13,19	0,00
COFINS	13,19	0,00

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

TIPO DE CONSUMO	VALOR (KWH)	%
Energia de Consumo	1,90	12,61
Contribuição	0,36	2,38
Remuneração de Serviço	1,54	10,19
Energia Residencial	0,88	5,83
Tratamento	0,00	0,00
Total	15,09	100

5000.1405.0456 CNPJ 75.78.432.0002-05

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A partir de 2011, a energia elétrica é fornecida por meio de um sistema de distribuição de energia elétrica, o qual é responsável por garantir a qualidade e a segurança do fornecimento de energia elétrica. A Companhia Energética do Rio Grande do Norte é responsável por garantir a qualidade e a segurança do fornecimento de energia elétrica. A Companhia Energética do Rio Grande do Norte é responsável por garantir a qualidade e a segurança do fornecimento de energia elétrica.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu José Estevo da Silva efetuei junto ao Banco Caixa Econômica Federal desbloqueio de limite de depósito , Ag- 3064 Conta 29595-6 da referida conta.

Mossoró,Rn 24 de Novembro de 2014.

José Estevo da Silva.

JOSÉ ESTEVO DA SILVA





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário de indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, João Estivan da Silva EXPEDIDO POR FLOR-RN EM 1/12/2014
PORTADORA(A) DO RG Nº 1.553.124 PROFISSÃO _____
CPF 000.000.000-00 / CNPJ 00.000.000/0001-00
E RENDA MENSAL DE R\$ _____ NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA João Estivan da Silva, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.



Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: obtenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL: operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISPDPVAT Sinistro.

- ☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☒ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 • AGÊNCIA 3064 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 29595-6

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Bonito-RN

DATA 23/08/14

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) JOÃO ESTIVAN DA SILVA



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao(s) legítimo(s) beneficiário(s), obedecendo à legislação vigente na data do acidente). Indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguradora.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0211204.





AUTO-ATENDIMENTO - AG. TERRA DO SAL
DATA: 10/12/2014 HORA: 08:19:55
TERMINAL: 30641014 CONTROLE: 306410140042

DEPÓSITO EM DINHEIRO

CONTA CREDITADA: 3064.013.00029595-6
NOME: JOSE ESTEVO DA SILVA



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 2014775408

Cidade: Mossoró

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOSE ESTEVO DA SILVA

Data do acidente: 14/07/2014

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/09/2014

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: Politraumatismo

Resultados terapêuticos: Documentação não apresenta registro médico que permita conclusão

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas:

Documentos
complementares:

Observações: O exame deverá apurar a existência de dano permanente indenizável

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: RAFAEL OLIVEIRA SANTOS

CRM do médico: 52.90638-7

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 2014775408 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE ESTEVO DA SILVA **Data do acidente:** 14/07/2014 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA CORTO-CONTUSO DE ANTEBRAÇO D

Descrição do exame médico pericial: DIMINUIÇÃO DISCRETA DA PRONO-SUPINAÇÃO DE ANTEBRAÇO D . EDEMA . DOR

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR . ALTA MEDICA

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 01/10/2014

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMOCARDI

CRM do médico: 52663824

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25%	17,5 %	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: DORES MENDES B C MENDES

CRM do médico: 52.25889-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Dores Mendes



AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Jose Estevo da Silva
CPF: 967.197.374-49
Endereço completo: _____

Informações do Acidente

Local: Mossoró - RN
Data do acidente: 14/07/2014

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 0118911-24.2014.8.20.0106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 1ª VC vara Cível ou JEC da Comarca de Mossoró-RN.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização desta avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não chegemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

Mossoró - RN, 12 de fevereiro de 2015

local e data

JOSE ESTEVO DA SILVA

assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro Superior Esquerdo e Coluna lombar

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Contusão em MSD e coluna lombar tratamento conservador

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas



presentes no patrimônio físico da Vítima.

Limitação de ADM, atrofia em MSD e parestesia território nervo ulnar e limitação de ADM coluna lombar

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessária exame complementar?

() Sim, em que prazo:

(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: Membro Superior Direito e Coluna Lombar

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
Membro Superior Esquerdo	() 10% Residual (X) 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão	
Coluna Lombar	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (X) 75% Intensa
3ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
4ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Mossoró - RN, 12 de fevereiro de 2015

Assinatura do médico - CRM

Elson Santos

Elson Santos M...
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 6301 / CRM/PE 18874
TEOT 13807





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
1ª Vara Cível - Comarca de Mossoró

Processo n.º 0118911-24.2014.8.20.0106.

Classe: Procedimento Sumário.

Requerente: José Estevo da Silva.

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Sentença

Cuida-se de ação judicial que contem as partes em epígrafe.

Foi atravessada petição (fl.48) constando o conteúdo do acordo extrajudicial firmado entre as partes, solucionando amigavelmente o objeto da presente demanda, e requerendo a extinção do processo.

É o breve relato. Decido.

Os agentes são capazes, o objeto é lícito e foi delimitado, além de que a forma observa a Lei e os bons costumes.

Por seu turno constam os poderes dos patronos para celebrarem tal avença em nome de seus constituídos.

Preceitua o Código Civil:

Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.
--

Art. 842. A transação far-se-á por escritura pública, nas obrigações em que a lei o exige, ou por instrumento particular, nas em que ela o admite; se recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz.

Posto isso, homologo a transação firmada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, nos termos dos artigos 269, III, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito.

Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado.

Não havendo disposição expressa, custas finais pro rata.

Uma vez comprovado o depósito judicial, fica autorizado a expedição de alvará em favor da parte autora e de seu(s) patrono(s), observando-se as disposições do acordo celebrado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Mossoró, 13 de maio de 2015.

José Herval Sampaio Júnior
 Juiz de Direito em substituição legal



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MOSSORÓ - RN

Processo n.º 01189112420148200106

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantes, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** – seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, firmados consoantes determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, e **JOSE ESTEVO DA SILVA**, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite nesta vara ou juizado, vem, por seus advogados abaixo-assinado, expor, para ao final requerer o que segue.

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições:

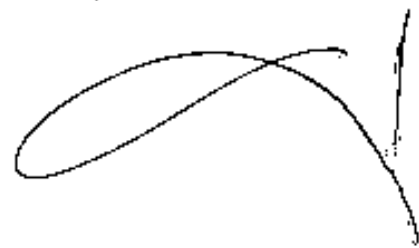
A parte autora, por livre e espontânea vontade, realizou Avaliação Médica para fins de Conciliação, consoante laudo anexo, sendo apurada indenização a pagar, descontando-se o valor já indenizado administrativamente.

Por tal razão, a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT pagará à parte Autora a importância de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) para a liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 506,25 (quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos) referentes ao pagamento de honorários de sucumbência, totalizando a quantia de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

O pagamento será efetuado mediante depósito judicial em até 30 (trinta) dias a contar do protocolo do termo e, eventuais custas serão recolhidas pela parte ré.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte autora concorda que nada mais será cobrado, judicial ou administrativamente em face da parte ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora representadas pela Seguradora DPVAT, quanto ao objeto da ação da vítima **JOSE ESTEVO DA SILVA**, inscrito no CPF n.º: 967.197.374-49, de modo que dá, neste ato, plena, irrevogável e irrevogável quitação do Seguro DPVAT relativo ao acidente de trânsito ocorrido em 14/07/2014, nos termos do **Boletim de Ocorrência n.º: 951/2014/RN**, para nada mais reclamar em Juízo, ou fora dele, seja a que título for.



Déclaram as partes que o presente acordo é fruto de sua livre manifestação de vontade, não havendo vício algum, de qualquer ordem, sobre os termos acima dispostos.

As partes requerem, ante todo o exposto, a homologação do presente acordo, com a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada a título de transação entre as partes, bem como a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e sua consequente remessa ao arquivo geral do TJRN.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Mossoró, 19 de Fevereiro de 2015.

JANUCL MARQUES
OAB/PE 20.111
OAB/PB 20.111-A
OAB/RN 562-A
OAB/CE 20.873-A

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

JOSE ESTEVO DA SILVA
PIR. JERONIMO AZEVEDO BOLA NETO
OAB/SP 12.096



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MOSSORÓ - RN

CÓPIA

Processo n.º 01189112420148200106

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ 08.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT – seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, firmados consoantes determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, e JOSE ESTEVO DA SILVA, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite nesta vara ou juizado, vem, por seus advogados abaixo-assinado, expor, para ao final requerer o que segue.

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições:

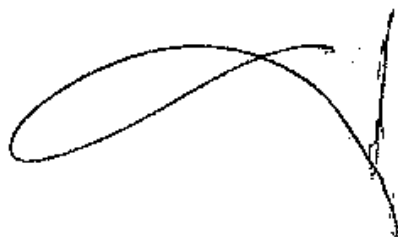
A parte autora, por livre e espontânea vontade, realizou Avaliação Médica para fins de Conciliação, consoante laudo anexo, sendo apurada indenização a pagar, descontando-se o valor já indenizado administrativamente.

Por tal razão, a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT pagará à parte Autora a importância de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) para a liquidação do feito, acrescido da importância de R\$ 506,25 (quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos) referentes ao pagamento de honorários de sucumbência, totalizando a quantia de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

O pagamento será efetuado mediante depósito judicial em até 30 (trinta) dias a contar do protocolo do termo e, eventuais custas serão recolhidas pela parte ré.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte autora concorda que nada mais será cobrado, judicial ou administrativamente em face da parte ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora representadas pela Seguradora DPVAT, quanto ao objeto da ação da vítima JOSE ESTEVO DA SILVA, inscrito no CPF n.º: 987.197.374-49, de modo que dá, neste ato, plena, irrevogável e irrevogável quitação do Seguro DPVAT relativo ao acidente de trânsito ocorrido em 14/07/2014, nos termos do Boletim de Ocorrência n.º: 951/2014/RN, para nada mais reclamar em Juízo, ou fora dele, seja a que título for.



106 PPD-15-00018975-1 140715 1749 97



Declaram as partes que o presente acordo é fruto de sua livre manifestação de vontade, não havendo vício algum, de qualquer ordem, sobre os termos acima dispostos.

As partes requerem, ante todo o exposto, a homologação do presente acordo, com a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada a título de transação entre as partes, bem como a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e sua consequente remessa ao arquivo geral do TJRN.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Mossoró, 19 de Fevereiro de 2015.

DANIEL MARQUES
OAB/PE 20.111
OAB/PB 20.111-A
OAB/RN 562-A
OAB/CE 20.823-A

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

JOSE ESTEVO DA SILVA
P/P JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO
OAB/SP nº 12.096



AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Jose Estevo da Silva
CPF: 967.197.374-49
Endereço completo: _____

Informações do Acidente

Local: Mossoró - RN
Data do acidente: 14/07/2014

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 0118911-24.2014.8.20.0106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 1ª VC vara Cível ou JEC da Comarca de Mossoró-RN.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização desta avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não chegemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

Mossoró - RN, 12 de fevereiro de 2015

local e data

JOSE ESTEVO DA SILVA

assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro Superior Esquerdo e Coluna lombar

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Contusão em MSD e coluna lombar tratamento conservador

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas



presentes no patrimônio físico da Vítima.

Limitação de ADM, atrofia em MSD e parestesia território nervo ulnar e limitação de ADM coluna lombar

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessária exame complementar?

() Sim, em que prazo:

(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: Membro Superior Direito e Coluna Lombar

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
Membro Superior Esquerdo	() 10% Residual (X) 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão	
Coluna Lombar	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (X) 75% Intensa
3ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
4ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Mossoró - RN, 12 de fevereiro de 2015

Assinatura do médico - CRM

Elson Santos

Elson Santos
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 6301 / CRM/PE 18874
TEOT 13807



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró – RN.

CÓPIA

Processo nº 01189112420148200106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Ação De Cobrança, que lhe move **JOSE ESTEVO DA SILVA** vem, respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do comprovante de pagamento de acordo realizado nos autos.

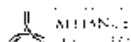
Nesse diapasão, requer o prosseguimento do feito para que se proceda à homologação do acordo e o arquivamento do feito após a comprovação do cumprimento da obrigação pactuada.

Nestes termos,
P. deferimento.
Mossoró - RN, 30 de Março de 2015.

SAMUEL MARQUES
OAB/RN 562-A
OAB/PB 20.111-A
OAB/CE 20.873-A
OAB/PE 20.111

PATRÍCIA ANDRÉA BORBA
OAB/RN 3.018


THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI
OAB/RN 7.197



Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Equip. Para Frentes - Vila do Lago - 51.070-160 - Recife, PE, Brasil - Telefone: (71) 3447.7299 - Fax: 35 3447.7299
Endereço: Av. João Magalhães, 555 - 30ª e 31ª - Edif. Plaza Center - Centro - 54.013-420 - João Pessoa, PB, Brasil - Telefone: (33) 3221.0100 - Fax: 33 3221.0100
Endereço: Av. Tancredo Neves, 1632 - 20º andar - Torre Norte - Edif. Schotter Trade Center - Camp. dos Acores - 41.820-020 - Salvador, BA, Brasil - Telefone: (71) 3221.0100 - Fax: 71 3221.0100

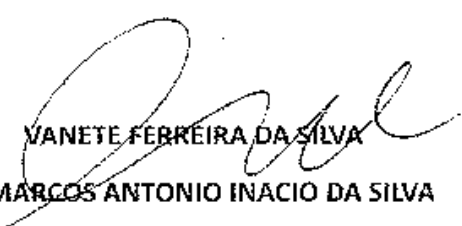


RECIBO

Recebi da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** a quantia de R\$ 405,00(Quatrocentos e cinco reais) paga através de cheque nominal ao Sr. **VANETE FERREIRA DA SILVA**, referente a acordo acostado aos autos do processo n.º 01181959420148200106, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca do Mossoró - RN (partes: VANETE FERREIRA DA SILVA E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A).

Tendo recebido o valor acima discriminado e estando plenamente satisfeita a obrigação acordada, dou à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamar, com fundamento na ação acima descrita, seja em juízo ou fora dele.

Mossoró / RN, 23 de Março de 2015.


VANETE FERREIRA DA SILVA
P/ MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB/PB 4.007

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Edif. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE - Brasil - Fone: 51 (0) 3447.7900 - Fax: 51 (0) 3447.7999
CURITIBA: Rua Boa Vista, 224 - 1815 - Condomínio Clemente de Farias - Centro - 81.414-000 - São Paulo - SP - Brasil - Fone: 55 (0) 11 06.3723 - Fax: 55 (0) 11 06.3736
DIOGO PIRES: Av. João Magalhães, 353 - 308 a 316 - Edif. Plaza Center - Centro - 58.013-520 - João Pessoa - PB - Brasil - Fone: 55 (0) 3347.1033 / 3347.1075
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 5537 - 4º andar - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Casa das Árvores - 41.620-020 - Salvador - BA - Brasil - Fone: 55 (0) 71 333.0000

